

Instrução Normativa 001/2014

Regulamenta a implementação de colegiados para cursos técnicos integrados no IFSUL - Câmpus Sapucaia do Sul, a partir das diretrizes previstas na Organização Didática.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos técnicos integrados do IFSUL – câmpus Sapucaia do Sul, em conformidade à seção II do capítulo V da Organização Didática do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados são constituídos:

- I. Pelo Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado.
- II. Por, no mínimo, um docente efetivo das seguintes áreas do conhecimento:
 - a. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, composta pelas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira e Informática;
 - b. Ciências Humanas e suas Tecnologias, composta pelas disciplinas de Filosofia, Sociologia, Geografia e História;
 - c. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, composta pelas disciplinas de Matemática, Física, Biologia e Química;
 - d. Área técnica do curso, que para fins de composição dos colegiados, será considerada área técnica de cada curso o conjunto de disciplinas que não compõem o quadro de disciplinas propedêuticas.
- III. Por 01 (um) técnico-administrativo, lotado no Departamento de Ensino.
- IV. Por 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica.
- V. Por 01 (um) representante do corpo discente do curso eleito por seus pares.

§1º A configuração de áreas do conhecimento adotada neste regulamento aplica-se apenas para fins de composição dos Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados.

§2° No Curso Técnico Integrado em Informática, os docentes que ministram disciplinas da área da Informática enquadram-se na Área Técnica do Curso.

§3° Para fins de composição dos Colegiados, será considerada Área Técnica de cada curso o conjunto de disciplinas que não compõem o quadro de disciplinas propedêuticas.

Art. 3° Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e deverão ser eleitos por seus pares.

Art. 4° O representante técnico-administrativo terá mandato de 02 (dois) anos e deverá ser eleito por seus pares.

Art. 5° O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, podendo haver 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA COLEGIADO DE CURSO

Art. 6° No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de encerrar os mandatos, deverão ser realizadas eleições para preenchimento das vagas para titulares e para suplentes que farão a composição do Colegiado.

§1° Caberá ao Coordenador de Curso sugerir dois (02) nomes de docentes e um (01) nome de técnico-administrativo para compor a comissão interna que realizará as eleições, solicitando à Direção-geral a emissão de portaria para este fim.

§2° Para cada vaga será eleito também um suplente, que será o segundo candidato mais votado.

§3° Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

Art. 7° Os docentes poderão ser candidatos representando as áreas, de acordo com a lotação designada pelo Departamento de Ensino, no início do ano letivo.

Parágrafo Único – Poderão candidatar-se ao Colegiado, além dos docentes que ministram disciplinas no curso, aqueles que já o tenham feito em outros períodos letivos.

Art. 8° Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os docentes, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade, respeitando a área onde está lotado, de acordo com a lista divulgada pelo Departamento de Ensino no início do ano letivo.

Art. 9° Serão elegíveis para representação discente no Colegiado do Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso.

Art. 10° O membro que não puder comparecer à reunião deverá apresentar justificativa de sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1° Toda justificativa será apreciada pelo Colegiado, sem a presença do membro em questão.

§2º No caso da justificativa não ser aceita, será atribuída falta ao docente no dia correspondente.

§3º O membro que, durante o seu mandato, faltar a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 03 (três) alternadas, sem justificativa aceita, será desligado do Colegiado.

Art. 11 Em caso de mais de uma vaga por área no Colegiado, os representantes das áreas propedêuticas (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologia e Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias), não poderão ter membros com a mesma graduação representando a área.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12º Compete aos Colegiados dos Cursos Técnico Integrados:

- I. Acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente;
- III. Aprovar orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso, quando houver, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores;
- IV. Proporcionar articulação entre Direção-geral, docentes e as diversas unidades do câmpus que participam da operacionalização do processo ensino-aprendizagem;
- V. Deliberar sobre os pedidos encaminhados pela Coordenação do Curso para afastamento de docentes para licença-capacitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em conformidade com os critérios adotados na Instituição;
- VI. Fazer cumprir a Organização Didática, propondo alterações quando necessário;
- VII. Delegar competências, no limite de suas atribuições;
- VIII. Elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do curso;
- IX. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 13 Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSul;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de caso a ser apreciado pelo Colegiado, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV. Promover a integração com os Colegiados dos demais Cursos Técnicos Integrados;
- V. Propor, junto ao Colegiado, medidas para aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. Dar voto de qualidade nos casos de empate nas decisões do Colegiado;
- VII. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IFSul;

Parágrafo Único – na ausência do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente que seja membro titular do Colegiado e com. maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate, assumirá o indicado pela presidência.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14° Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados se reunirão em sessão ordinária 04 (quatro) vezes por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador e/ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 15° As convocações deverão ser realizadas formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mencionando o assunto e a pauta a serem tratados na reunião.

Art. 16° O Colegiado funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplente convocado.

§1° Não havendo quórum em seu tempo regulamentar, após 10 (dez) minutos a reunião ocorrerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2° Não sendo atingido o número mínimo a reunião será cancelada e remarcada para outra data, sem a obrigatoriedade do quórum mínimo.

Art. 17° Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados deliberarão por maioria simples de votos, tendo direito ao mesmo apenas os membros titulares.

Art. 18° A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de quórum para deliberações;
- III. Inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 19° Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes e disponibilizada ao público.

Parágrafo Único – O Coordenador do Curso deve manter arquivo específico com as atas de reuniões do Colegiado e, em caso de encerramento do Curso, a guarda dos registros deve ser repassada à instância hierarquicamente superior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados à Direção-geral do câmpus.

Art. 21° Os cursos regulados neste documento tem até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento para reunirem-se e deliberarem sobre o número de docentes que

comporão cada área do Colegiado, bem como a comissão que procederá a eleição para a escolha dos representantes de cada segmento.

Parágrafo único – A Coordenação do Curso deverá formalizar a deliberação junto ao Departamento de Ensino, que emitirá instrução normativa referente a esta composição em todos os cursos, estabelecendo os procedimentos para a primeira eleição em cada colegiado.

Art. 22° Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 05 de agosto de 2014.

Fabio Roberto Moraes Lemes
Chefe do Departamento de Ensino
do Câmpus Sapucaia do Sul
do IFSul-rio-grandense